GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB LAJEADO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO TRIBUTÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB LAJEADO S.A E ESCRITÓRIO JAKSON AIRES ADVOGADOS, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO.

A **CEB LAJEADO S.A**., com sede no SGAN 601, Bloco H, 2º Andar, Asa Norte – Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010. Fone (61) 3774-1100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.638/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral, JOÃO WELLISCH, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, cédula de identidade nº [redacted]-CREA-DF, CPF nº [redacted].109.791-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro JAIRO FERNANDO MECABÔ, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted] CPF nº [redacted]491.339-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital, de um lado e, de outro, Escritório Jakson Aires Advogados, escritório de advocacia com sede na QNM 34 Área Especial 01, sala 312, JK Shopping, Taguatinga - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 3.677.638/0001-50, registrada no Conselho Seccional da OAB-DF sob o nº 2.519/15, representada pelo seu sócio Jakson Cleiton Aires, brasileiro, advogado, CPF nº [redacted].058.841[redacted], OAB-DF nº [redacted] residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista todos os documentos constantes do Processo SEI nº 00117-00000013/2023-11, especialmente o Projeto Básico 109481922 e seus anexos, bem como Resolução de Diretoria nº 018, DE 22.06.2023, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016 e CEBLic, na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios para defesa dos interesses da CEB LAJEADO S.A. em ações judiciais e eventuais processos administrativos fiscais/tributários, conforme Projeto Básico 109481922.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor integral deste contrato, para a execução do seu objeto, é de R$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste instrumento, inclusive: materiais; equipamentos; veículos; ferramentas; combustível; mão de obra especializada ou não; transporte de pessoal e de materiais; carga e descarga; tributos (impostos, taxas, emolumentos fiscais e para fiscais) devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato ou sua execução, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso; taxas; seguros; todos os custos diretos e indiretos; encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade; e quaisquer despesas necessárias à execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, por meio do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde esse Banco possua agência, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina o Decreto nº 32.767/2011 do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, por intermédio do Banco de Brasília – BRB, banco 070, agência 207, conta movimento 5782-2, conforme determina o Decreto nº 32.767/2011 do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) à CEB Lajeado, observando-se os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CEB LAJEADO CONTRATANTE.

1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
2. Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;
3. O comprovante de depósito bancário constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do contrato;
4. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CEB LAJEADO no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Documentos exigidos para assinatura do contrato e pagamento:

1. Certidão Negativa de Débitos junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal;
2. Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social;
3. Certificado de Regularidade do FGTS;
4. Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Comprovante de Regularidade perante a OAB.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESEMBOLSOS

A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação será(ão) debitada(s) nas seguintes dotações orçamentárias 25.122.8209.8517.7251 do Orçamento da CEB LAJEADO S/A .

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, observando as disposições estabelecidas no Projeto Básico 109481922;

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, nos termos do artigo 69, inciso IX, da

Lei nº 13.303/2016, sob pena multa e/ou de rescisão do presente instrumento, caso ocorram alterações que impliquem incompatibilidade com as obrigações por ela assumidas na execução deste contrato;

c) participar de reuniões nas instalações da CEB Lajeado para definição de linha de defesa, acompanhar reuniões e emitir pareceres quando solicitado pela empresa, emitir notas técnicas, esclarecimentos e participar de discussões de assuntos relacionados ao objeto do contrato, sem prejuízo de outros atos administrativos, judiciais ou extrajudiciais necessários à plena defesa dos interesses da CONTRATANTE;

d) acompanhar a tramitação de cada um dos processos em que estiver atuando, emitindo e enviando um relatório mensal (Relatório de Contingências) à CONTRATANTE contendo todos os dados da ação ou processo;

e) elaborar e apresentar memoriais, petições e recursos em relação aos processos judiciais, bem como fazer sustentação oral;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

c) notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016 e CEBLic, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar as penalidades especificadas na CEBLic, devendo seus termos serem fielmente observados.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;

2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;

3. Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere ao item 1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta a assunção imediata do objeto contratado, pela CEB Lajeado, no estado e local em que se encontrar, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste contrato e a sua execução ficará a cargo da Consultora Jurídica da CEB LAJEADO, Dra. Fernanda Amaral, matrícula 7097p, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como terá como Responsável Técnico pela CONTRATADA Dr. Jakson Cleiton Aires.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB - CEBLic, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este contrato.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 27/06/2023, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAKSON CLEITON AIRES**, **Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 10:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 27/06/2023, às 11:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 27/06/2023, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **116018093** código CRC= **4A256740**.